Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 336: Juntada -> Petição
Arquivo 2: agc2convocacaoemcontinuidadegrupohbfazendas.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:57:45

Assembleia-Geral de Credores – 2ª Convocação

(Ata elaborada na forma da Lei nº 11.101/2005)
Recuperação Judicial GRUPO HB FAZENDAS

Aos (19) dezenove dias do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14h (quatorze horas), no auditório da ACIC/CDL, localizado na Av. Raulina Fonseca Paschoal, 2273, São João, Catalão-GO, CEP 75.701-482, sob a presidência da Dra. Bruna Correa Fonseca, Administradora Judicial, foram iniciados os trabalhos assembleares, em continuação a segunda Convocação, da Assembleia-Geral de Credores das Recuperandas **HILTON CÉSAR BASÍLIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n° 21.446.124 SSP/SP e do CPF n° 117.519.828-58 e **MARA REGINA MOSCONI DO ROSÁRIO**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 22.236.162-1 SSP/SP e do CPF n° 117.520.158-86, ambos residentes e domiciliados na Rua 36, n° 620, Bairro Alto da Boa Vista, Catalão - GO, CEP: 75.713-120, e da empresa **HB FAZENDAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 45.249.649/0001-89, com sede na Rodovia BR 050, Km 163, S/n, Zona Rural, cidade de Ipameri, Estado de Goiás, CEP: 75.780-000., todas integrantes do "Grupo HB Fazendas", processo nº 5148994-97.2022.8.09.0029, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Catalão – GO, cuja ordem do dia é: **1) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras em evento 100, 324 e evento 329 dos autos do processo n. 5148994-97.2022.8.09.0029; e ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I da Lei 11.101/2005**. Registrou-se a presença da devedora, representada pelo Dr. Rodolfo Salmazo OAB/SP nº 395.298. Figurou como secretário o Dr. Thiago Henrique Vaz dos Reis, OAB/GO nº 43.268. Observe-se que, em atendimento à Lei nº. 11.101/2005, disponibilizou-se cópia eletrônica do Processo de Recuperação Judicial e cópia física do novo aditivo apresentado no evento 329, para eventual consulta dos credores, conforme quisessem. Consoante lista de presença anexa, com credenciamento encerrado às 14h (quatorze) horas, compareceram à AGC os credores da Classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, todos devidamente representados por quem de direito; Classe II – titulares de crédito com garantia real, todos devidamente representados por quem de direito; Classe III – titulares de créditos quirografários, todos devidamente representados por quem de direito; e a Classe IV – titulares de créditos de microempresas e empresas ou empresa de pequeno porte, representados por quem de direito, conforme lista de presença anexa à presente ata. Em seguida, passou-se a

Daiane

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2025 19:00:40
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109287635432563873791910048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:57:45

verificação de quórum para a instalação da AGC (art. 37, § 2º da LRF), conforme Relatório de Totalização que segue anexo, onde resta demonstrado que, da classe trabalhista, compareceram **100%** (cem por cento) dos créditos; da classe de credores garantia real, estiveram presentes **100%** (cem por cento) dos créditos; da classe de credores quirografários, estiveram presentes **91,29%** (noventa e um vírgula vinte e nove por cento) dos créditos; da classe ME e EPP, estiveram presentes **1,80%** (um vírgula oitenta por cento) dos créditos. Ficou constatado o percentual de presença acima, passando a palavra a Administradora Judicial Presidente, que declarou a continuação dos trabalhos para novas deliberações da Assembleia Geral de Credores em segunda convocação e discussões sobre a ordem do dia, passada a palavra para o representante da recuperanda para a apresentação do plano de recuperação judicial e seus aditivos. Com a palavra o Dr. Rodolfo Salmazo, informou que diante das tratativas com os credores, apresentou um novo aditivo ao plano de recuperação judicial, apresentado na data de hoje em evento 329, em seguida, apresentou um quadro resumo da proposta de pagamento constante no aditivo, passando a exposição aos credores. Ao final, o advogado da recuperanda questionou se haveria qualquer questionamento quanto a proposta de pagamento apresentada, não houve qualquer manifestação dos credores. Em seguida, passou-se as considerações quanto as demais questões dispostas no aditivo ao plano, ressaltou o tópico quanto a alternativa de alienação de ativos, salientando quanto a proposta de compra da Fazenda Santa Bárbara, pontuando a forma de venda do ativo, por processo competitivo, destacando a disposição do plano quanto a possibilidade de *stalking hourse*. Destacando que o prazo total para o fim do processo competitivo será de 180 dias. Repassou-se as demais disposições constantes no aditivo. A credora Ceila Reinaldo da Costa, requereu que retificasse a cláusula 5.5.1, alínea d, que dispõe para quem será feito o pagamento, onde se lê *"do próprio devedor"*, deverá constar *"do próprio credor"* referida alteração foi aceita pela recuperanda. Ainda, questionou a recuperanda para que explique melhor a alínea "b" da referida cláusula, quanto a forma em que será feito o pagamento, se será por PIX na conta dos credores. O advogado da recuperanda confirmou que se dará por alvará de transferência em caso de venda e depósito do valor em juízo ou, caso contrário, por PIX ou DOC. Requereu-se ainda quanto ao Item 7.15 e 7.16 e 7.17, que se retifique para que faça constar como 7.14, 7.15, 7.16 respectivamente, apenas a numeração. A recuperanda concordou. Devolvido a palavra para a presidente, questionou se algum credor ficou em dúvida quanto a exposição da recuperanda. A credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL, representada pelo Sr. Amizadai Mansiglei da Silva, requereu a suspensão da Assembleia Geral de Credores, haja vista que não houve tempo hábil para analisar o aditivo ao plano apresentado nos autos. A presidente

Daiana

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2025 19:00:40
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109287635432563873791910048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:57:45

verificou a disponibilidade de sua equipe e do local, sugerindo para o dia 16/04/2025 a retomada dos trabalhos se assim fosse deliberado pelos credores. Ainda antes da deliberação acerca da suspensão do conclave, a presidente ofertou a palavra aos credores que quisessem se manifestar. Posteriormente, a Presidente esclareceu que o prazo de suspensão solicitado se amolda ao disposto no art. 56, §9 da lei 11.101/2005, com as alterações propostas pela Lei 14.112/20, no sentido de que: Na hipótese de suspensão da assembleia-geral de credores convocada para fins de votação do plano de recuperação judicial, a assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação e colocou em votação a proposta de suspensão da AGC, com continuidade PARA O DIA 16/04/2025 E INICIO DO CREDENCIAMENTO ÀS 12 (DOZE) HORAS E INICIO DO CONCLAVE ÀS 14 (QUATORZE) HORAS, NOS MESMOS MOLDES JÁ PREVISTOS NO EDITAL outrora publicado. Passou-se a deliberação da suspensão da assembleia geral de credores, votaram contra a suspensão os seguintes credores: Classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, todos os credores reprovaram a suspensão; Classe II – titulares de crédito com garantia real, apenas o BANCO DO BRASIL S/A e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL votaram favoráveis a suspensão; Classe III – titulares de créditos quirografários, apenas o BANCO DO BRASIL S/A votou favorável a suspensão, os demais votaram contra a suspensão; e a Classe IV – titulares de créditos de microempresas e empresas ou empresa de pequeno porte, todos os credores reprovaram a suspensão, restando portanto, REPROVADA a suspensão da Assembleia Geral de Credores, tendo em vista o quórum previsto no art. 42 da Lei 11.101/2005, com o seguinte quórum: valor em crédito presente o montante de R$ 20.394.130,22 (vinte milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e trinta reais e vinte e dois centavos), valor de crédito votante favorável R$ 2.977.046,84 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), tendo sido declarado reprovado, por ter obtido o percentual de 14,59% (quatorze, vírgula cinquenta e nove por cento) dos créditos presentes. Dando continuidade aos trabalhos, a presidente passou a palavra novamente ao representante dos recuperandos que não teve nada a declarar. Passado a palavra aos credores antes da deliberação, nenhum credor se manifestou. Posteriormente, colocou em votação a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras em evento 100, 324 e 329 dos autos, onde os credores que fossem contra ao plano de recuperação judicial deveriam expressamente se manifestar, considerando os demais credores como aprovação. Aberta a votação foi apresentando o seguinte resultado CLASSE I – TRABALHISTAS. PELA APROVAÇÃO o único credor da classe presente em AGC votou favorável a aprovação do plano,

Daiana

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2025 19:00:40
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109287635432563873791910048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:57:45

correspondente, portanto, ao percentual de APROVAÇÃO DE 100% (cem por cento); CLASSE II – GARANTIA REAL. PELA APROVAÇÃO 2 credores, com crédito total de R$ 8.640.075,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta mil e setenta e cinco reais), o que corresponde a 74,40% (setenta e quatro vírgula quarenta por cento) pelo critério qualitativo e 50% (cinquenta por cento) no critério quantitativo dos créditos e credores da classe presentes em AGC, votaram contrários ao plano os credores BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA ECONOMICA FEDERAL; o que corresponde a 25,60% (vinte e cinco vírgula sessenta por cento) pelo critério qualitativo e 50% (cinquenta por cento) pelo critério quantitativo dos credores da classe presentes em AGC. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS. PELA APROVAÇÃO 5 credores, com crédito total de R$ 7.676.368,95 (sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos) o que corresponde a 96,80% (noventa e seis, vírgula oitenta por cento) pelo critério qualitativo e 71,43% (setenta e um vírgula quarenta e três por cento) no critério quantitativo dos créditos e credores da classe presentes em AGC; PELA REPROVAÇÃO: 2 credores ADM DO BRASIL LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, o que corresponde a 3,20% (três vírgula vinte por cento) pelo critério qualitativo e 28,57% (vinte e oito vírgula cinquenta e sete por cento) pelo critério quantitativo dos credores da classe presentes em AGC. CLASSE IV – ME/EPP o único credor da classe presente em AGC votou favorável a aprovação do plano, correspondente, portanto, ao percentual de APROVAÇÃO DE 100% (cem por cento). A Administradora Judicial informou que restou **aprovado,** conforme mapa de votação anexa. Destaque-se, ainda, que esta ata conta com anexos: Anexo I – Lista de presença; Anexo II – Demonstrativo do quórum de presença, Anexo III – Demonstrativo de votação de suspensão; Anexo IV – Demonstrativo de votação do plano de recuperação judicial; Anexo V - Modificativo do Plano de Recuperação Judicial e Anexo VI - Declarações de Votos dos Credores Caixa Economica Federal e Banco do Brasil. Assim, após a leitura da presente ata a todos os presentes, a Administradora Judicial declarou encerrado o conclave às 15:25 hrs, seguindo a presente ata assinada pela Administradora Judicial, Sr. Secretário, pelo representante da recuperanda, e por 02 (dois) representantes de cada classe de credores.

Dra. Bruna Correa Fonseca - Administradora Judicial

Dr. Thiago Henrique Vaz dos Reis - Secretário

Daiane

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2025 19:00:40
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109287635432563873791910048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 336: Juntada -> Petição
Arquivo 2: agc2convocacaoemcontinuidadegrupohbfazendas.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:57:45

Dr. Rodolfo Salmazo

Advogado da Recuperanda

Ceila Reinaldo da Costa

Representante Credor Trabalhista

Caixa Econômica Federal (rep. por Amizadai Mansiglei da Silva, CPF 354.651.661-34)

Gracielle Barbosa de Souza

Representante credor garantia real

Banco do Brasil S/A. (rep. por Newton Evangelista da Silva Júnior, CPF 976.480.441-20)

Representante credor garantia real

Agro-Suporte Catalão Ltda (rep. por Márcio Antônio Ferreira Campos, OAB/GO nº. 28.302)

Representante credor quirografário

Daiana Flausino Cunha

ADM do Brasil Ltda (rep. por Daiana Flausino Cunha, OAB/MG nº. 204.411)

Representante credor quirografário

Daiana Paula Queiroz Lopes Dutra

Daiana Paula Queiroz Lopes Dutra Ltda (rep. por Daiana Paula Queiroz Lopes Dutra)

Representante credor ME/EPP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2025 19:00:40
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109287635432563873791910048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p